



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA DIREF-CEJUC Nº 39 DE 17 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Regulamento Interno do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais

O **Juiz Federal MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi/Asmag nº 173, de 15.5.2014, do TRF-1ª Região, publicada no e-D.J.F-1 de 20.5.2014, Caderno TRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66; a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER nº 38, de 12.6.2009, com redação dada pelo de nº 39, de 3.11.2009, ambos do TRF-1ª Região e o **Juiz Federal ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA**, Juiz Federal Coordenador do Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme designação constante do Ato Presi 25, de 13 de janeiro de 2016, nos uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº Presi 1/2016, a Resolução nº Presi 31/2015 e a Resolução nº Presi/Cenag nº 2/2011, ambas do TRF-1ª Região.

### CONSIDERANDO:

a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o novo Código de Processo Civil;

a Resolução Nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

Resolução PRESI 31, de 7 de outubro de 2015, republicada em 4 de dezembro de 2015;

a Resolução/PRESI/CENAG 2, de 24 de março de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon;

Portaria Conjunta PRESI/COGER/COJEF/SISTCON 86, de 07 de maio de 2013, e demais normativos do TRF-1ª REGIÃO atinentes à matéria;

o interesse da Administração;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento interno do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do ANEXO I.

Art.2º Fica revogada a Portaria DIREF nº 115 de 22 de Julho de 2015, que aprovou o Regulamento interno da Seção de Apoio ao Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES**

Juiz Federal Diretor do Foro  
documento assinado digitalmente

**ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA**

Juiz Federal Coordenador do  
Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Diretor do Foro**, em 18/03/2016, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Itelmar Raydan Evangelista, Juiz Federal**, em 18/03/2016, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1957013** e o código CRC **D875186E**.

## ANEXO I

### REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

#### ÍNDICE

#### APRESENTAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO II - DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS – CEJUC

Seção I - Do Juiz Coordenador

Seção II - Do Juiz Coordenador Adjunto

Seção III - Do Diretor do CEJUC

Seção IV – Da organização dos trabalhos do CEJUC

Subseção I - Do Recebimento, Triagem e Agendamento de Sessões de Conciliação

Subseção II - Da Intimação

Subseção III - Da Realização de Audiências de Conciliação

Subseção IV - Da Finalização e Estatística

Subseção V - Do Apoio Jurídico

Subseção VI - Da Formação de Conciliadores

Subseção VII - Do Serviço de Informação e Cidadania

### **CAPÍTULO III - DOS CONCILIADORES E SUA CAPACITAÇÃO**

Seção I - DA CAPACITAÇÃO

### **CAPÍTULO IV - DA ADVOCACIA VOLUNTÁRIA**

### **CAPÍTULO V - DAS REGRAS QUE REGEM O PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

Seção I - Dos Procedimentos Gerais no CEJUC

Seção II – Da Remessa de processos ao CEJUC

Seção III – Da Distribuição, Recebimento e Agendamento de Sessões de Conciliação nas Reclamações Pré-Processuais - RPPs

Subseção I – Da Distribuição

Subseção II – Do Recebimento

Subseção III – Da Triagem

Subseção IV – Da Agendamento

Subseção V – Da Intimação/Convite

Seção IV – Da Realização da Audiência de Conciliação em Processos e RPPs

## Seção V – Da Finalização e Cumprimento do Acordo

### **CAPÍTULO VI - DA MEDIAÇÃO EM PROCESSOS DE NATUREZA COLETIVA**

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **APRESENTAÇÃO**

Este regulamento tem o objetivo de organizar o funcionamento do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciário de Minas Gerais - CEJUC, definindo a estrutura e os procedimentos.

O Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais - CEJUC tem por objetivo promover os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflito, bem assim desenvolver programas e ações que visem à promoção da cidadania.

A concepção deste regulamento obedece as disposições contidas na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), na Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução PRESI 31, de 7 de outubro de 2015, republicada em 4 de dezembro de 2015, na Resolução/PRESI/CENAG 2, de 24 de março de 2011, na Portaria Conjunta PRESI/COGER/COJEF/SISTCON 86, de 07 de maio de 2013, e demais normativos do TRF-1ª REGIÃO atinentes à matéria.

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para os fins deste regulamento, denomina-se:

I - Conselho Nacional de Justiça, como CNJ;

II - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, como TRF-1ª Região;

III - Sistema de Conciliação da Justiça Federal da Primeira Região, como SistCon;

IV - Núcleo Central de Conciliação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, como NUCON/TRF1;

V - Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, como DIREF;

VI - Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais - CEJUC;

VII – Código de Processo Civil instituído pela Lei n. 13.105, de 16/03/2015 – CPC/2015

Art. 2º Em consonância com o Manual de Mediação Judicial elaborado pelo Ministério da Justiça, em parceria com o CNJ, conceitua-se:

I - conciliação como sendo o processo autocompositivo breve no qual se aplicam técnicas autocompositivas e em que há, em regra, restrição de tempo para sua realização, visando:

- a) além do acordo, uma efetiva harmonização social das partes;
- b) restaurar, dentro dos limites possíveis, a relação social das partes;
- c) utilizar técnicas persuasivas, mas não impositivas ou coercitivas para se alcançarem soluções;
- d) demorar suficientemente para que os interessados compreendam que o conciliador se importa com o caso e a solução encontrada;
- e) humanizar o processo de resolução de disputas;
- f) preservar a intimidade dos interessados sempre que possível;
- g) visar a uma solução construtiva para o conflito, com enfoque prospectivo para a relação dos envolvidos;
- h) permitir que as partes sintam-se ouvidas;
- i) utilizar-se de técnicas multidisciplinares para permitir que se encontrem soluções satisfatórias no menor prazo possível.

II - mediação como sendo um método de resolução de disputas no qual se desenvolve um processo que, em regra, não há restrição de tempo e é composto por vários atos procedimentais, pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades.

Parágrafo único. Entende-se por mediação em conflitos coletivos a aplicação da técnica de mediação em conflitos de grande complexidade, repercussão social e grande número de envolvidos ou interessados.

## **CAPÍTULO II – DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - CEJUC**

Art. 3º O CEJUC funcionará nas dependências da sede da Seção Judiciária.

Art. 4º O CEJUC é administrado por um Juiz Coordenador com o auxílio de um Juiz Adjunto, designados pela Presidência do Tribunal, integrando a estrutura da Seção Judiciária como Núcleo Administrativo.

Art. 5º O CEJUC abrange a solução processual de conflitos, a solução pré-processual de conflitos e o atendimento ao cidadão e está organizado nos seguintes serviços:

I - Recebimento, Triagem e Agendamento de Sessões de Conciliação

II - Intimação

III - Realização de Audiências/Sessões de Conciliação

IV - Finalização e Estatística

V - Apoio Jurídico

VI - Formação de Conciliadores

VII- Informação e Cidadania

Art. 6º O CEJUC poderá promover projetos de conciliação por áreas temáticas e poderá desenvolver ações e programas em conjunto com outras entidades, mediante convênios e parcerias.

Art. 7º No CEJUC poderão atuar, no uso de suas atribuições/prerrogativas funcionais membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores e/ou Advogados.

### **Seção I - Do Juiz Coordenador**

Art. 8º Compete ao Juiz Coordenador do CEJUC:

I - em conjunto com o Coordenador do SISTCON e em parceria com a DIREF, planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, das normas e suas metas;

II - dar cumprimento às determinações do CNJ e do SISTCON;

III - realizar, em nome do CEJUC a interlocução com os entes públicos e privados, bem como com instituições de ensino, estimulando sua participação nos projetos de conciliação e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

IV – celebrar parcerias locais por meio de convênios com entes públicos e privados, com a participação da DIREF, para atender aos fins deste Regulamento;

V - coordenar os trabalhos realizados pelo CEJUC, de forma a assegurar que a implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses seja realizada conforme orientações do CNJ e do SISTCON, buscando a boa qualidade dos serviços e a disseminação da cultura de pacificação social;

VI – planejar e estabelecer as pautas das audiências de conciliação, bem como informar ao NUCON/TRF1 o calendário mensal e anual dos mutirões de conciliação, para fins de compilação e divulgação no portal do Tribunal;

VII – solicitar processos às unidades jurisdicionais, para a realização de pautas concentradas ou mutirões;

VIII - acompanhar os trabalhos realizados pelo CEJUC, inclusive quanto ao controle estatístico mensal e à remessa dos dados ao NUCON/TRF1;

IX - atuar conjuntamente com a DIREF e o com o NUCON/TRF1, de forma a assegurar que no CEJUC atuem servidores com dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos um deles capacitado também para a triagem e o encaminhamento adequado de casos;

X - organizar, em competência concorrente com a Coordenação-Geral do SISTCON, e com o auxílio da área de recursos humanos local, programas de capacitação, treinamento e atualização de conciliadores, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

XI - supervisionar e atestar a realização da prática supervisionada do curso de capacitação para conciliadores, registrando, em ficha própria, a carga horária e as atividades realizadas, individualmente, por candidato, e anotando eventual conduta inadequada;

XII – enviar ao NUCON/TRF1, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, após a conclusão da

prática supervisionada, para fins de designação do profissional habilitado e inclusão de seu nome no Cadastro de Conciliadores do TRF-1ª REGIÃO, arquivo contendo:

- a) cópia dos documentos apresentados pelo participante por ocasião da inscrição no curso;
- b) planilha de aproveitamento no curso, com informação da carga horária e das atividades realizadas, individualmente, por participante;
- c) termo de compromisso assinado pelo participante de que irá atuar com lisura e submeter-se aos princípios e às regras do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído pelo CNJ (Resolução 125/2010, Anexo III), bem como às demais leis vigentes;

XIII – convocar conciliadores cadastrados e estabelecer escalas de conciliadores cadastrados para atuação nas audiências de conciliação, supervisionar as atividades e controlar a frequência de cada um deles, bem como registrar as datas de início e de término das funções, para fins de expedição da certidão de atividade como conciliador;

XIV – informar, mensalmente, ao NUCON/TRF1, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para registro no Cadastro de Conciliadores do TRF-1:

- a) a frequência de cada conciliador/mediador, com o registro do início e do término de sua atuação;
- b) o número de processos de que participou;
- c) o sucesso ou insucesso da atividade;
- d) a matéria sobre a qual versou a controvérsia;

XV - providenciar ampla divulgação da gratuidade do serviço prestado no Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, afixando avisos/cartazes nos locais onde se realizarão as audiências de conciliação;

XVI – coordenar os trabalhos de assistência jurídica prestados por instituições de ensino ou por advogados voluntários, expedindo certificados, se for o caso;

XVII - supervisionar as audiências de conciliação e mediação processuais e pré-processuais realizadas no CEJUC;

XVIII - supervisionar os serviços dos servidores, estagiários, conciliadores e colaboradores em atuação no CEJUC;

XIX - homologar acordos celebrados no CEJUC;



XX - determinar o descarte das reclamações pré-processuais findas;

XXI - verificar a adequação física das dependências e a perfeita manutenção do CEJUC, reportando eventuais problemas ao Diretor do Foro da Seção Judiciária, a quem compete a adoção das medidas saneadoras cabíveis;

XXII - acompanhar e registrar a estatística mensal, semestral e anual das atividades do CEJUC e providenciar o repasse das informações necessárias ao NUCON/TRF1.

Parágrafo único: As atribuições definidas neste artigo podem ser delegadas aos servidores lotados no CEJUC a critério do Juiz Coordenador.

## **Seção II - Do Juiz Coordenador Adjunto**

Art. 9º Compete ao Juiz Coordenador Adjunto:

I - auxiliar o Juiz Coordenador na coordenação do **CEJUC**;

II - substituir o Juiz Coordenador nos impedimentos legais, nas férias, licenças e convocações;

III - o Juiz Coordenador Adjunto poderá assumir, em conjunto com o Juiz Coordenador, as atribuições, por este delegadas, para melhor desempenho das atividades de coordenação do CEJUC.

## **Seção III - Do Diretor do CEJUC**

Art. 10 Os trabalhos realizados pelo CEJUC são supervisionados pelo seu Diretor, a quem compete:

I - supervisionar, controlar, fiscalizar ou executar diretamente as atividades do CEJUC;

II - instruir os subordinados na execução dos serviços;

III - assessorar o juiz coordenador nos assuntos de sua competência;

IV - manter o juiz coordenador informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução;

V - resolver os assuntos de competência do CEJUC e opinar sobre os que dependem de decisões superiores;

VI - manter o ambiente de trabalho propício à produtividade e ao desenvolvimento da equipe;

VII - cumprir e fazer cumprir as Resoluções, Normas, Regulamentos e Instruções em vigor;

VIII - responder pelas ocorrências do CEJUC;

IX - manter devidamente organizado e atualizado o arquivo de toda a documentação referente à sua área de atuação;

X - supervisionar a execução dos serviços distribuídos aos demais servidores, o emprego do material de consumo e a utilização do material permanente, instalações e equipamentos;

XI - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo juiz coordenador ou cometidas através de normas;

XII - providenciar o expediente ordinário no tocante a:

a) elaboração de ofícios e certidões;

b) execução de sistemas administrativos e, se for o caso, judiciais;

c) expedição e recebimento de documentos;

d) outras atividades necessárias ao funcionamento do CEJUC .

XIII - fazer contato com os entes públicos;

XIV - responder os e-mails enviados ao CEJUC;

XV - enviar a estatística mensal para o NUCON/TRF1;

XVI - fazer contatos com as Varas a respeito de remessa e devolução de processos, sessões de conciliação e demais assuntos relativos aos trabalhos da Seção;

XVII - entregar as RPPs ao Reclamante e devolver os processos às varas, Turmas Recursais ou NUCON/TRF1, conforme o caso;

XVIII - supervisionar os trabalhos, organização e controle de frequência de servidores e estagiários;

XIX - remeter mensalmente à SEFAS a relação dos conciliadores em atuação no CEJUC, para fins de inclusão em apólice de seguro acidente;

XX - submeter ao Juiz Coordenador o procedimento de descarte dos autos físicos das reclamações pré-processuais;

XXI - providenciar o material necessário ao desempenho das atividades do CEJUC;

XXII - registrar as boas práticas e remetê-las ao NUCON/TRF1.

Parágrafo único: As atribuições definidas neste artigo podem ser delegadas aos servidores lotados no CEJUC conforme orientações do Juiz Coordenador.

#### **Seção IV – Da organização dos serviços do CEJUC**

##### **Subseção I - Do Recebimento, Triagem e Agendamento de Audiências de Conciliação**

Art. 11 O(s) servidor(es) responsável(is) pelo Recebimento, Triagem e Agendamento de Audiências de

Conciliação tem como atribuições:

I - Receber e controlar todos os processos e RPPs que chegam ao CEJUC, certificar nos autos e lançar as respectivas movimentações;

II – Controlar o agendamento e o cancelamento das audiências de conciliação realizadas no CEJUC nos termos dos artigos 37 a 55 deste Regulamento;

III - Montar as pautas e designar as audiências nas RPPs observando-se o calendário previamente definido pelo Juiz Coordenador do CEJUC, o número de conciliadores disponíveis, o número de mesas, o turno, o dia da semana, o intervalo mínimo entre as Audiências de acordo com o objeto, os demais critérios estabelecidos em Termo de Cooperação celebrado com o ente público, nos termos dos artigos 47 a 55 deste Regulamento;

V- Cancelar, adiar e redesignar as audiências de conciliação nas RPPs a critério do Juiz Coordenador do CEJUC.

### **Subseção II – Da Intimação**

Art. 12 O(s) servidor(es) responsável(is) pela intimação tem como atribuição realizar as intimações e convites nas RPPs nos termos dos artigos 56 a 59 deste Regulamento.

### **Subseção III - Da Realização de Audiências de Conciliação**

Art. 13 Compete ao(s) servidor(es) responsável(is) pela Realização de Audiências de Conciliação:

I - quanto à preparação das audiências de conciliação:

a) conferir as pautas das audiências de conciliação, os processos e as RPPs;

b) preparar os modelos de atas para as audiências de conciliação, disponibilizando-os aos conciliadores;

c) verificar a disponibilidade dos meios necessários à realização das sessões de conciliação;

d) realizar reunião com os conciliadores para ajustar padrões de conduta, apresentar as orientações do Juiz Coordenador do CEJUC, revisar a redação do modelo da ata, passar informações sobre o objeto dos processos/RPPs em conciliação e procedimentos diversos.

II - quanto à realização das audiências de conciliação:

- a) prestar auxílio aos conciliadores quando solicitado ou verificada a necessidade;
- b) prestar atendimento às partes.

#### **Subseção IV - Da Finalização e Estatística**

Art. 14 O(s) servidor(es) responsável(is) pela Finalização e Estatística tem como atribuições:

I - certificar as ausências das partes, conferir as atas das sessões de conciliação e colher a assinatura do Juiz Coordenador da CEJUC ;

II - lançar as movimentações relativas à audiência;

III - digitalizar as atas e sentenças, registrando no sistema pertinente;

IV - certificar e controlar a entrega das RPPs ao Reclamante e a devolução dos processos às varas, Turmas Recursais ou NUCON/TRF1, conforme o caso;

V - informar diariamente ao Diretor do CEJUC o número de audiências designadas, realizadas, redesignadas, com acordo e sem acordo, ausências, quantitativo de pessoas atendidas e valores transacionados, registrando os mesmos dados em pasta própria;

VI - alimentar diariamente o relatório de ocorrências das sessões, repassando-a ao Diretor do CEJUC.

#### **Subseção V - Do Apoio Jurídico**

Art. 15 Cabe ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo Apoio Jurídico auxiliar o Juiz Coordenador do CEJUC e os Juízes parceiros na realização dos trabalhos em ações coletivas e individuais com repercussão difusa previstos no Capítulo VI, bem como nos demais casos que demandem análise jurídica do CEJUC, devendo, entre outras atividades:

I - apresentar relatório dos autos ao Juiz Coordenador do CEJUC, a fim de possibilitar o início de

conversas sobre a metodologia de conciliação ou mediação a ser aplicada nos processos mencionados;

II - registrar e certificar o procedimento de conciliação e mediação nos processos e RPPS sob sua responsabilidade;

III - acompanhar o Juiz nas reuniões, inspeções judiciais e outros atos processuais inerentes ao procedimentos de conciliação e mediação relativos aos processos e RPPs de que trata este artigo;

IV - minutar sentenças homologatórias, decisões interlocutórias e despachos;

V - realizar intimações e lançar movimentações nos processos sob sua responsabilidade.

### **Subseção VI - Da Formação de Conciliadores**

Art. 16 Cabe ao(s) servidor(es) responsável(is) pela Formação de Conciliadores:

I - organizar e ministrar o Curso de Capacitação de Conciliadores (Parte Teórica e Parte Prática), segundo as diretrizes do CNJ e do SistCon;

II - supervisionar a atividade dos conciliadores e enviar ao CNJ e ao NUCON/TRF1 documentos, informações, estatísticas ou relatórios, na periodicidade estabelecida nos regulamentos próprios e sempre que solicitados;

III - realizar reuniões e cursos de reciclagem para os conciliadores, a fim de manter os conciliadores atualizados a respeito da teoria, normas e prática de conciliação e mediação;

IV - realizar palestras e atividades de divulgação da cultura de resolução consensual de conflitos.

### **Subseção VII – Do Serviço de Informação e Cidadania – SEIC/MG**

Art. 17 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo Serviço de Informação e Cidadania – SEIC/MG, instituído pela Portaria DIREF n. 124, de 07/07/2015 e regulamentado pela **Portaria DIREF XXXX**, tem como atribuições:

I – Promover ações visando contribuir para a gestão transparente da informação no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, garantindo a sua proteção, autenticidade e integridade;

II – Responsabilizar-se pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, previsto pela Lei 12.527/2011, assegurando:

a) o atendimento e orientação ao cidadão quanto ao acesso a informações relativas aos serviços prestados pela à Justiça Federal de Minas Gerais;

b) a informação sobre a forma de consultar a tramitação de processos na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais;

c) a proteção e o controle de acesso a informações sigilosas, restringindo-o a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma regulamentada para o tratamento de informações sigilosas;

II - Submeter ao Tribunal Regional Federal, à Diretoria do Foro e aos seus setores internos, informações, estatísticas ou relatórios, na periodicidade estabelecida em regulamento próprio ou quando solicitados;

III – Prestar serviços de interesse dos cidadãos, abrangidos por convênios estabelecidos com outros órgãos públicos, conforme previsão do art. 3º da Resolução nº 125 do CNJ, de 29/11/2010.

## **CAPÍTULO III - DOS CONCILIADORES E SUA CAPACITAÇÃO**

### **Seção I - DOS CONCILIADORES**

Art. 18 O Conciliador é auxiliar da Justiça nos termos do artigo 149 do CPC/2015 e atuará preferencialmente nos casos em que não tiver havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

Art. 19 A atuação de conciliador voluntário não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, sendo-lhe assegurado, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

Art. 20 Podem atuar como conciliadores voluntários no CEJUC as pessoas, incluindo servidores públicos, capacitadas nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, observado ainda o disposto na Seção II - DA CAPACITAÇÃO - deste regulamento, e designadas na forma prevista na Resolução Presi 31/2015.

§1º Os conciliadores assinarão termo de adesão e compromisso, comprometendo-se a buscar, constantemente, a qualificação necessária para a sua atuação, inclusive com a participação nos treinamentos e aperfeiçoamentos, submetendo-se a reciclagem, avaliação e supervisão permanente.

§2º Os conciliadores capacitados em curso de outra instituição credenciada poderão requerer a inscrição no Cadastro de Conciliadores do TRF-1ª REGIÃO, desde que obedecidas as diretrizes do CNJ (Resolução

CNJ 125/2010).

§2º Os servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região não poderão atuar como conciliadores durante o seu horário de trabalho, salvo aqueles lotados nas unidades de conciliação.

Art. 21 O conciliador/mediador será designado por Portaria do Coordenador Geral do SISTCON, a ser publicada no Diário Eletrônico de Justiça, e inscrito no Cadastro de Conciliadores do TRF-1ª REGIÃO.

Art. 22 A atuação de conciliadores é regida pelos princípios fundamentais da oralidade, informalidade, confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência, autonomia da vontade, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento, validação, sendo alguns deles definidos nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, constante do Anexo III da Resolução nº 125/2010 do CNJ da seguinte forma:

- a) Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na audiência, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese, nem divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação;
- b) Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;
- c) Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;
- d) Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;
- e) Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a audiência se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;
- f) Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;



g) Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

h) Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Art. 23 O conciliador será convocado para as sessões pelo Juiz Coordenador do CEJUC, segundo a escala por ele fixada, responsabilizando-se pela condução das audiências de conciliação sob a orientação e supervisão do Juiz Coordenador do CEJUC ou do magistrado designado para o ato, competindo-lhe:

I - executar suas funções com lisura, observando o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III, da Resolução nº 125/2010-CNJ), em especial:

a) respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva;

b) dever de não forçar acordo e não tomar decisão pelas partes;

c) inteirar-se com antecedência da matéria a ser discutida na audiência de conciliação;

d) solicitar ao Supervisor auxílio de profissional habilitado, na ausência de conhecimento específico;

e) apresentar às partes de forma completa, clara e precisa, informações acerca do procedimento, sua validade, benefícios, eficácia, efeitos e consequências;

f) esclarecer o alcance do objeto discutido no Processo ou na RPP, ressalvados os assuntos que fogem à competência do CEJUC;

g) esclarecer sobre as consequências da ausência do acordo, bem como as medidas que as partes poderão providenciar, em especial quanto à continuidade da ação ou necessidade de ajuizamento de ação própria;

h) elaborar Ata de Conciliação nos termos ajustados pelas partes, submetendo-a a homologação do Juiz Coordenador;

i) solicitar, sempre que necessário, a presença do supervisor ou magistrado para condução da audiência.

Parágrafo Único. Constituem deveres do conciliador, no desenvolvimento de sua atividade:

a) Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos, as regras de conduta e as etapas do processo;

b) Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

c) Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

d) Compreensão quanto à conciliação e à mediação - dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Art. 24 O conciliador deverá assinar boletim de frequência nos dias em que exercer suas atividades, consignando seus horários de entrada e saída, o número de cada um dos processos no qual atuou e o resultado de cada audiência da qual participou.

Parágrafo único. O conciliador pode ser convocado para reuniões e cursos de reciclagem, submetidos a controle de horário, que serão considerados como atividade de conciliação.

Art. 25 O conciliador está submetido às hipóteses de impedimento e suspeições previstas no Código de Processo Civil.

§1º Os conciliadores ficarão impedidos de exercer a advocacia perante a Justiça Federal, na Seção Judiciária de Minas Gerais, sob pena de desligamento imediato.

Parágrafo único. O conciliador, embora compromissado, poderá recusar-se a atuar na audiência ou ser recusado por qualquer das partes, caso em que será realizada nova distribuição.

Art. 26 Será excluído do Cadastro de Conciliadores aquele que:

I - assim o solicitar, independentemente de justificção, por intermédio do endereço eletrônico [concilia.trf1@trf1.jus.br](mailto:concilia.trf1@trf1.jus.br) com cópia para [concilia.mg@trf1.jus.br](mailto:concilia.mg@trf1.jus.br);

II - tiver sua exclusão solicitada, de forma motivada, pelo juiz federal coordenador do CEJUC;

III - atuar de modo não condizente com os deveres da função ou violar qualquer um dos princípios e regras do Código de Ética instituído pelo CNJ;

III - agir com dolo ou culpa grave, de modo a prejudicar os interesses de um dos participantes na condução da conciliação sob sua responsabilidade;

IV - funcionar em procedimento de conciliação sabendo-se impedido;

V - infringir qualquer dispositivo das normas sobre conciliação emitidas pelo TRF, ou deste regulamento.

Parágrafo único. O conciliador será destituído de suas funções mediante portaria expedida pelo Coordenador Geral do SISTCON, resguardado o prévio direito de defesa e contraditório, se for o caso.

Art. 27 O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 28 A prestação, pelo bacharel em Direito, de serviço como conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano, nos termos da Resolução 75/2009, alterada pela Resolução 118/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A Certidão da Atividade Jurídica como conciliador será fornecida pelo Juiz Coordenador do CEJUC, mediante recibo, com menção às datas de início e término de suas atividades.

§ 2º Poderão ser fornecidas certidões das demais atividades desenvolvidas na CEJUC aos conciliadores interessados, nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

## **Seção II - DA CAPACITAÇÃO**

Art. 29 Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores, organizados pelo Juiz Coordenador do CEJUC, em competência concorrente com a Coordenação-Geral, observarão o disposto em regulamentação do Tribunal e do CNJ.

Art. 30. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores, organizados por cada CEJUC, deverão ser ministrados por instrutores certificados e realizados, mediante prévia autorização, em parceria com a Coordenação-Geral do SistCon, com observância do conteúdo programático e da carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ, com aulas teóricas e práticas e estágio supervisionado.

Parágrafo único. Cada curso deverá limitar-se ao número mínimo de 8 (oito) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, por instrutor.

Art. 31. São requisitos para participar do curso de capacitação:

a) ter reputação ilibada;

b) ser graduado em curso superior;

c) fazer pré-inscrição pela internet, no portal do Tribunal e/ou das Seções Judiciárias, na página da conciliação, em curso de formação de conciliadores, que será disponibilizado periodicamente em toda a 1ª Região;

d) comparecer, no prazo e local indicados em cada curso, para efetivar a inscrição definitiva, apresentando os seguintes documentos: comprovante da pré-inscrição; declaração de escolaridade/diploma; comprovante de residência; cópia do RG, do CPF e do título de eleitor; certidão de antecedentes criminais (estadual e federal) e termo de adesão e compromisso, assinado, de prestação de serviço voluntário por, no mínimo, 16 horas mensais durante um ano, nas unidades de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, prazo este a ser computado após a data de publicação de sua designação como conciliador; e

e) ter admitida sua inscrição após análise de currículo e entrevista pessoal com o juiz federal coordenador do Cejud, que avaliará se o inscrito apresenta qualificação compatível com a atividade conciliatória.

Art. 32. Para obter o certificado do curso, o participante deverá cumprir o mínimo de 95% da carga horária total da ação educativa e de 30 horas de estágio supervisionado.

Art. 33. Os certificados de capacitação como conciliador serão emitidos pela

Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região após o recebimento da documentação de que trata o inciso X do art. 5º desta Resolução.

Art. 34 Incumbe ao Juiz Coordenador, observado o disposto no artigo 8º deste Regulamento, avaliar a capacitação dos conciliadores com vista à designação e ao cadastramento ou, se for o caso, ao encaminhamento a curso de reciclagem.

Art. 35 Cabe ao(s) servidor(es) responsável(is) pela Formação de Conciliadores do CEJUC a supervisão da atuação dos conciliadores e pela proposição de cursos.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADVOCACIA VOLUNTÁRIA**

Art. 36 Os advogados inscritos na OAB poderão se cadastrar para atuarem como voluntários na prestação de assistência jurídica aos necessitados, sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, no âmbito do CEJUC.

I - o cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário próprio;

II - o cadastramento ou a atuação como advogado voluntário não cria vínculo de qualquer natureza entre o advogado e o Estado;

III - o exercício da advocacia voluntária, nos termos da Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, dar-se-á na ausência de atuação de órgão da Defensoria Pública;

IV - o advogado voluntário atuará observando os princípios que regem a Conciliação;

V - ao advogado voluntário aplicam-se, no que couber, as regras dispostas no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os núcleos de Assistência Jurídica das Instituições de Ensino de Direito poderão atuar, mediante celebração de convênio com a DIREF - CEJUC, como unidade de advocacia voluntária.

#### **CAPÍTULO V - DAS REGRAS QUE REGEM O PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

## **Seção I - Dos Procedimentos Gerais no CEJUC**

Art. 37 As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação, direcionadas ao bom desenvolvimento desta atividade, devem permitir o engajamento dos envolvidos, fomentar a pacificação e o comprometimento com eventual acordo obtido, especialmente:

I - criar e manter ambiente favorável à resolução consensual do conflito, visando a implementação de políticas conciliatórias e a pacificação social;

II - garantir a informalidade dos procedimentos;

III - assegurar às partes a experimentação de modelo de pacificação social, criado a partir de técnicas colaborativas e consensuais;

IV - consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

Art. 38 Os processos e RPPs seguem os procedimentos definidos neste capítulo.

§1º. Os mutirões organizados pelo CNJ e/ou TRF-1ª REGIÃO seguirão os procedimentos definidos neste capítulo sempre que verificada a possibilidade movimentação do processo pela vara;

§2º. Os conflitos de natureza coletiva, previstos no capítulo 7, bem como os processos integrantes de lista de mutirão devem seguir os procedimentos definidos neste capítulo sempre que possível.

Art. 39 O CEJUC realizará audiências de conciliação apenas em matérias definidas pelo Juiz Coordenador, após reunião institucional realizada com o ente público interessado, lavrando-se o respectivo Termo de Cooperação, cujos critérios devem estar disponíveis e constantemente atualizados na página (internet) da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais/Institucional/Conciliação/Áreas de Atuação.

Parágrafo único. Deverão constar do Termo de Cooperação as matérias objeto de conciliação, os critérios de agendamento e realização das audiências de conciliação (matérias/objetos que o ente público pode transacionar, calendário, quantidade de Audiências, de prepostos, de conciliadores e apoios necessários).

Art. 40 Os autos dos processos e RPPs físicos ou virtuais enviados para o CEJUC receberão o lançamento

no sistema processual das fases previstas na Portaria Conjunta PRESI/COGER/COJEF/SISTCON 86, de 07 de maio de 2013.

Art. 41 As audiências de conciliação serão agendadas de acordo com os critérios definidos pelo CEJUC de forma que, preferencialmente, sejam agrupadas audiências de conciliação com o mesmo objeto e do mesmo ente público.

Art 42 A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de vinte minutos entre o início de uma e o início da seguinte e pode ser realizada por meio eletrônico, nos termos da lei.

## **Seção II – Remessa de processos ao CEJUC**

Art. 43 Somente poderão ser remetidos para o CEJUC os processos judiciais cujos objetos sejam passíveis de transação pelo ente público conforme definição prévia por Termo de Cooperação firmado pelo Juiz Coordenador do CEJUC com os entes públicos nos termos do artigo 39.

Art. 44 - Na hipótese de realização pelo CEJUC da audiência de conciliação, a vara deve:

I- informar o nome do servidor responsável e seu substituto que serão os responsáveis pelos trabalhos em parceria com o CEJUC;

II- designar audiência de conciliação conforme calendário previamente ajustado com o CEJUC, IV- citar e/ou intimar as partes;

V- enviar os autos ao CEJUC 3(três) dias úteis antes da realização da audiência de conciliação.

Parágrafo único. Na hipótese do cancelamento da audiência previsto no art. 334, § 4º do novo Código de Processo Civil ou em caso de não realização da audiência de conciliação por outro motivo a critério do Juiz da Vara, os autos não devem ser remetidos ao CEJUC. A secretaria da Vara deve cancelar a audiência de conciliação na pauta, intimar as partes do cancelamento e informar ao CEJUC.

Art. 45 Enviados os processos pela vara para realização de audiência de conciliação, assim que recebidos no CEJUC, o servidor deverá certificar o recebimento dos autos, providenciar o lançamento da fase correspondente e, em seguida, encaminhá-los ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo pela realização de audiências de conciliação.

## **Seção III – Da Distribuição, Recebimento e Agendamento de Audiências de Conciliação nas Reclamações Pré-Processuais - RPPs**

### **Subseção I – Da Distribuição**

Art. 46 Para apresentar uma reclamação pré-processual - RPP, a pessoa/parte interessada poderá formular o requerimento ao Juiz Coordenador do CEJUC sem necessidade de constituir advogado, independentemente do valor da causa, podendo valer-se do auxílio do setor de atermção, da Defensoria Pública, ou dos Núcleos de Prática Jurídica.

Art. 47 Não será recebida no protocolo reclamação pré-processual que não contenha CPF/CNPJ do reclamante, bem como endereço e número telefônico do reclamante e do reclamado, devendo-se ainda, sempre que possível, juntar comprovante de inscrição do reclamado no CPF/CNPJ e anotar a indicação do endereço de correio eletrônico de ambas as partes.

Art. 48 A RPP deverá tratar de matéria/objeto passível de transação pelo ente público conforme definição prévia por Termo de Cooperação firmado pelo Juiz Coordenador do CEJUC com os entes públicos nos termos do artigo 39.

Art. 49 A RPP será apresentada na Seção de Classificação e Distribuição da Seção Judiciária de Minas Gerais, onde receberá numeração única e será atuada, conforme orientações disponíveis na página (internet) da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais/Institucional/Conciliação/Áreas de Atuação (artigo 39).

### **Subseção II – Do Recebimento**

Art. 50 O CEJUC deverá dar imediato recebimento ao expediente, mediante o lançamento de fase no sistema.

### **Subseção III – Triagem**

Art. 51 Recebidos os autos físicos ou virtuais da RPP no CEJUC, estes serão encaminhados ao (s) servidor(es) responsável(is) pela Triagem.

Art. 52 O(s) servidor(es) responsável(is) pela triagem verificará se a RPP trata de matéria/objeto passível de transação pelo ente público conforme definição prévia por Termo de Cooperação, nos termos do artigo 39.

Art. 53 Constatado o não enquadramento da RPP dentre os passíveis de transação, o(s) servidor(es) responsável(is) pela Triagem poderá consultar a parte reclamada sobre o interesse na realização da



audiência de conciliação.

§ 1º A consulta será promovida pelo Diretor ou servidor lotado no CEJUC, por qualquer meio de comunicação hábil a atingir sua finalidade, sendo-lhe assinado um prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 2º Havendo manifestação favorável à conciliação, a RPP será encaminhada ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo Agendamento para marcação de audiência.

§ 3º No caso de omissão ou manifestação desfavorável à conciliação, a RPP será submetida ao Juiz Coordenador da Conciliação.

#### **Subseção IV – Agendamento**

Art. 54 A audiência de conciliação será designada nos termos do calendário previamente definido pelo Juiz Coordenador do CEJUC.

Art. 55 A critério do Juiz Coordenador, as Audiências poderão ser adiadas, canceladas ou redesignadas.

#### **Subseção V – Intimação/Convite**

Art. 56 O convite do ente público ocorrerá, preferencialmente, por mensagem eletrônica (e-mail). O convite às demais partes será feito, preferencialmente, por contato telefônico ou mensagem eletrônica (e-mail), ou, subsidiariamente, por qualquer outro meio de comunicação, certificando-se a sua ocorrência nos autos.

Parágrafo único. O convite de que trata o *caput* deste artigo não configura citação e nem suspende a prescrição.

Art. 57 O Ministério Público Federal será intimado para acompanhar o ato conciliatório nas hipóteses em que sua intervenção seja obrigatória.

Art. 58 Constatada irregularidade ou inexistência de convocação válida, a RPP será submetida à apreciação do Juiz Coordenador do CEJUC.

Art. 59 Verificada a regularidade da convocação, a pauta de Audiências e os autos da RPP serão disponibilizados ao(s) servidor(es) responsável(is) pela Realização de Audiências de Conciliação.

#### **Seção IV – Realização da Audiência de Conciliação em Processos e RPPs**

Art. 60 Na data da realização da audiência de conciliação, o servidor deverá preparar e disponibilizar as RPP's ou os autos do processo, materiais de consumo, pautas e modelos de Atas para os conciliadores, bem como prestar as informações elementares a respeito do andamento das Audiências e os procedimentos básicos, nos termos do artigo 13 deste Regulamento.

Art. 61 A audiência será conduzida pelo conciliador convocado, que verificará se as partes estão devidamente autorizadas a conciliar ou transigir.

Art. 62 O conciliador deverá expor detalhadamente sobre o objeto discutido, esclarecendo eventuais dúvidas das partes, tendo como objetivo a transparência na apreciação pelos envolvidos e possibilitando a consolidação do almejado acordo. O conciliador poderá ouvir as partes, uma ou mais vezes, em conjunto ou separadamente, solicitar a apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais e promover as diligências que entender necessárias para informar-se sobre os pormenores do caso. Sua atuação se dará nos termos dos artigos 18 a 28 deste Regulamento.

Art. 63 Finalizada cada audiência, o conciliador elaborará a Ata de Conciliação, que, após lida aos participantes e colhidas as respectivas assinaturas, será encaminhada ao Servidor Responsável pelo turno, que a submeterá ao Juiz Coordenador.

Parágrafo único. O Juiz Coordenador assinará a ata no caso de celebração de acordo e em outras hipóteses que considerar adequado.

Art. 64 Constarão na Ata de Conciliação os parâmetros necessários à expedição da Requisição de Pagamento, se for o caso.

Art. 65 Cópia da Ata devidamente homologada poderá ser enviada por meio eletrônico ao interessado, quando solicitada.

#### **Seção V – Finalização e Cumprimento do Acordo**

Art. 66 Em se tratando de processo judicial remetidos ao CEJUC pela vara, finalizada a audiência de conciliação, o CEJUC devolverá os autos à vara, que será responsável pela expedição da requisição de pagamento, se for o caso.

Art. 67 Caso o processo judicial tenha sido remetido ao CEJUC por órgão colegiado de 2º grau, se não for celebrado acordo, os autos retornarão à unidade de 2º grau que fez a sua remessa ao CEJUC. Se obtida a conciliação, caberá ao CEJUC fornecer os dados processuais para a Secretaria do órgão colegiado de 2º grau para a devida baixa e encaminhar os autos diretamente à vara de origem, que será responsável pela expedição da requisição de pagamento, se for o caso.

Art. 68 Formalizado o acordo em RPP, e existindo verbas a serem pagas mediante precatório ou requisição de pequeno valor – RPV, a RPP será encaminhada para a Seção de Classificação e Distribuição para que tenha sua classe alterada e distribuída livremente a uma das varas competentes, adotando-se o Código 52.205 - Homologação de Transação Extrajudicial – HoTrEx .

Art. 69 A RPP que não tenha gerado requisição de pagamento será devolvida à parte Reclamante após a conclusão dos trabalhos cartorários, mediante recibo.

Parágrafo único. Intimada do encerramento da RPP, a parte reclamante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, para retirá-la do CEJUC. Ultrapassado o prazo, a RPP será descartada.

Art. 70 Em se tratando de RPP apresentada em meio virtual, serão adotados os mesmos procedimentos, exceto a baixa da RPP, que ocorrerá unicamente por meio de lançamento de fase no Sistema Processual.

## **CAPÍTULO VI - DA MEDIAÇÃO EM PROCESSOS DE NATUREZA COLETIVA**

Art. 71 A utilização de meios consensuais de solução de conflito em processos de natureza coletiva de grande complexidade dependerá de prévia provocação do Juiz da causa, com a apresentação ao Juiz Coordenador do CEJUC de Projeto específico a ser executado em parceria com a vara solicitante.

§ 1º O Juiz Coordenador avaliará oportunidade, conveniência e capacidade do CEJUC para a execução do Projeto.

§ 2º Verificada a possibilidade de atuação do CEJUC, e, havendo necessidade, será apresentado o projeto à DIREF, que avaliará, em conjunto com as áreas demandadas, a oportunidade, conveniência e capacidade de apoio da DIREF na execução do Projeto.

Art. 72 O procedimento de mediação/conciliação em conflitos de natureza coletiva de grande complexidade obedecerá, dentre outras, as seguintes fases:

I - Diagnóstico do conflito;

II - Planejamento do processo;

III - Audiências de mediação/conciliação e realização de estudos técnicos;

IV - Redação do acordo;

V - Ratificação e/ou homologação do acordo;

VI - Avaliação do processo.

Art. 73 A mediação/conciliação em conflito coletivo de grande complexidade requer domínio das técnicas de negociação, além de razoável conhecimento sobre a matéria objeto do conflito, devendo ser conduzidas pelos Juízes envolvidos no Projeto.

Art. 74 Na mediação/conciliação em conflito coletivo de grande complexidade deve ser franqueada, permitida e estimulada a participação ativa da sociedade, dos envolvidos e interessados.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador do CEJUC.

Art. 76 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.